

PL 4968/2019

Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas que ofertam anos finais de ensino fundamental e ensino médio.

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Inclua-se, onde couber, o Art. X ao PL 4968, de 2019, na seguinte redação:

“Art. X. Programa federal de distribuição gratuita de cestas básicas deverá prever a oferta de absorventes higiênicos femininos e outros produtos de higiene às famílias com crianças, adolescentes e mulheres em idade menstrual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objeto garantir que meninas e mulheres em idade menstrual em situação de vulnerabilidade tenham acesso a absorventes higiênicos femininos e outros produtos de higiene essenciais para a manutenção da saúde menstrual.

Sem condições para a alimentação básica e, muito menos, a itens de higiene, muitas mulheres em situação de vulnerabilidade acabam utilizando produtos improvisados para conter a menstruação, o que as expõe a graves riscos, afetando também sua saúde emocional. Ademais, a pobreza menstrual afeta diretamente o desempenho escolar de estudantes que acabam deixando de ir à escola pela falta do produto.

Dados da ONU apontam que, no mundo, uma em cada dez meninas falta às aulas durante o período menstrual. No Brasil, esse número é ainda maior: uma entre quatro estudantes já deixou de ir à escola por não ter absorventes.

É, portanto, fundamental combater a pobreza menstrual para que essas mulheres e meninas possa ter acesso a itens essenciais para a sua saúde e dignidade.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

Sala das sessões, agosto de 2021.

Deputada ERIKA KOKAY





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Erika Kokay)**

Altera o PL 4.968/2019.

Assinaram eletronicamente o documento CD211178285100, nesta ordem:

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - VICE-LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211178285100>